



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 061

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para apresentar o Projeto de Lei que “Concede remissão e anistia de débitos e dá outras providências.”

O presente projeto visa à remissão de débito de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, multa e juros de mora, incidentes sobre o imóvel da inscrição municipal nº 2264-0, matriculado sob nº 13.712 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz.

Trata-se de situação diferenciada, uma vez que este imóvel é destinado, conforme descrição da matrícula, como área de uso institucional, e de fato vem sendo utilizada para este fim há muitos anos.

A tributação de IPTU ocorreu devido a titularidade da matrícula ainda encontrar-se em nome de pessoa física. Parecer jurídico atesta a legalidade e obrigatoriedade de promover tal tributação, apesar do claro e indiscutível uso para fins institucionais.

Para dirimir esta questão, a municipalidade entrou em contato com o proprietário, bem como com o Registro de Imóveis, encontrando maneira simplificada de transferir a titularidade do imóvel para o Município, o que está em decurso. A escritura pública nº 17.716/064 de doação oficial da área ao Município de Feliz foi assinada no dia 02 de maio de 2019, conforme cópia anexa.

Essa situação é decorrente de processo de regularização fundiária, que resultou exitoso, porém faltando, apenas, a efetiva transmissão da área definida como institucional, ao Município de Feliz. Ao longo do período de tributação, bem como longo período anterior, é notório que o titular não exerceu nenhum tipo de propriedade efetiva do imóvel, que tem uso público – para prática desportiva, visto ser sede de um clube de futebol. Posteriormente a consolidação da propriedade ao Município, será providenciada a cessão de uso ao Clube Esperança.

Na expectativa de contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 02 de maio de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 059 /2019.

Concede remissão e anistia de débitos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida remissão e anistia, na íntegra, dos débitos vencidos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, multa e juros de mora, da inscrição municipal nº 2264-0, conforme dispõe o inciso IV do art. 172 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1º Fica cancelado o lançamento relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2019, da inscrição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se devido a efetiva e consolidada utilização do imóvel como área de uso institucional, especificamente para prática esportiva, como sede do Esporte Clube Esperança.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 02.05.2019

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.